

CONTRATO 2404.2/2023

Processo nº 010.2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DUQUE BACELAR-MA E A EMPRESA M TESTA CONFECÇÃO ME**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA, situada à Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representada pela Sr^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa M TESTA CONFECÇÃO ME; CNPJ: 23.829.339/0001-09, Sediada na Av Genei Uehara Residencial Nova Italia Cianorte – PR de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr^a. Marina Testa CPF: 064.458.499.89, tendo em vista o que consta no Processo nº 010.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. prestação de serviços de confecção de roupas (vestuários) e acessórios, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

1.1. Os preços para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico PE nº 12/2023.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT SAUDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Boné confeccionado em brim, fecho plástico possibilitando a regulagem na parte traseira / com logomarca impressa	und	200	30,25	R\$ 6.050,00
3	Calça confeccionada em brim (marron) pesado 100% algodão de excelente qualidade, muito resistente e confortável com dois bolsos frontais e um traseiro, elástico total da cintura e cordão de ajuste / Tamanho 38, 40, 42, 44	und	14	156,47	R\$ 2.190,58

BOQUEL BACELAR

EMPRESA DE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE E FISCALIDADE

Data: 15/05/2024

EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE
BOQUEL BACELAR - RUA ... Nº ... - ... - ...
CNPJ: ...

Este documento representa o resultado da prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade realizados em favor de Vossa Excia. durante o período de ... a ... de ... de ...

O valor total dos serviços prestados é de R\$... (... e .../100 reais), conforme detalhado no quadro abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - POR FUNDOS

De acordo com o artigo 17 da Lei nº 13.005/2014, a classificação da despesa deve ser realizada de acordo com o Plano de Classificação da Despesa (PCD) do órgão ou entidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	USO	QUANT. SAÍDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Despesa com honorários de contabilidade e fiscalidade	01	12	100,00	1.200,00
02	Despesa com materiais de consumo	02	10	100,00	1.000,00
03	Despesa com energia elétrica	03	10	100,00	1.000,00
04	Despesa com aluguel de espaço físico	04	10	100,00	1.000,00
05	Despesa com transporte	05	10	100,00	1.000,00
06	Despesa com comunicação	06	10	100,00	1.000,00
07	Despesa com manutenção de equipamentos	07	10	100,00	1.000,00
08	Despesa com seguro	08	10	100,00	1.000,00
09	Despesa com outros serviços	09	10	100,00	1.000,00
10	Despesa com materiais de expediente	10	10	100,00	1.000,00
11	Despesa com materiais de limpeza	11	10	100,00	1.000,00
12	Despesa com materiais de informática	12	10	100,00	1.000,00
13	Despesa com materiais de construção	13	10	100,00	1.000,00
14	Despesa com materiais de saúde	14	10	100,00	1.000,00
15	Despesa com materiais de educação	15	10	100,00	1.000,00
16	Despesa com materiais de cultura	16	10	100,00	1.000,00
17	Despesa com materiais de recreação	17	10	100,00	1.000,00
18	Despesa com materiais de esporte	18	10	100,00	1.000,00
19	Despesa com materiais de lazer	19	10	100,00	1.000,00
20	Despesa com materiais de segurança	20	10	100,00	1.000,00
21	Despesa com materiais de defesa	21	10	100,00	1.000,00
22	Despesa com materiais de comunicação	22	10	100,00	1.000,00
23	Despesa com materiais de informática	23	10	100,00	1.000,00
24	Despesa com materiais de construção	24	10	100,00	1.000,00
25	Despesa com materiais de saúde	25	10	100,00	1.000,00
26	Despesa com materiais de educação	26	10	100,00	1.000,00
27	Despesa com materiais de cultura	27	10	100,00	1.000,00
28	Despesa com materiais de recreação	28	10	100,00	1.000,00
29	Despesa com materiais de esporte	29	10	100,00	1.000,00
30	Despesa com materiais de lazer	30	10	100,00	1.000,00
31	Despesa com materiais de segurança	31	10	100,00	1.000,00
32	Despesa com materiais de defesa	32	10	100,00	1.000,00
33	Despesa com materiais de comunicação	33	10	100,00	1.000,00
34	Despesa com materiais de informática	34	10	100,00	1.000,00
35	Despesa com materiais de construção	35	10	100,00	1.000,00
36	Despesa com materiais de saúde	36	10	100,00	1.000,00
37	Despesa com materiais de educação	37	10	100,00	1.000,00
38	Despesa com materiais de cultura	38	10	100,00	1.000,00
39	Despesa com materiais de recreação	39	10	100,00	1.000,00
40	Despesa com materiais de esporte	40	10	100,00	1.000,00
41	Despesa com materiais de lazer	41	10	100,00	1.000,00
42	Despesa com materiais de segurança	42	10	100,00	1.000,00
43	Despesa com materiais de defesa	43	10	100,00	1.000,00
44	Despesa com materiais de comunicação	44	10	100,00	1.000,00
45	Despesa com materiais de informática	45	10	100,00	1.000,00
46	Despesa com materiais de construção	46	10	100,00	1.000,00
47	Despesa com materiais de saúde	47	10	100,00	1.000,00
48	Despesa com materiais de educação	48	10	100,00	1.000,00
49	Despesa com materiais de cultura	49	10	100,00	1.000,00
50	Despesa com materiais de recreação	50	10	100,00	1.000,00
51	Despesa com materiais de esporte	51	10	100,00	1.000,00
52	Despesa com materiais de lazer	52	10	100,00	1.000,00
53	Despesa com materiais de segurança	53	10	100,00	1.000,00
54	Despesa com materiais de defesa	54	10	100,00	1.000,00
55	Despesa com materiais de comunicação	55	10	100,00	1.000,00
56	Despesa com materiais de informática	56	10	100,00	1.000,00
57	Despesa com materiais de construção	57	10	100,00	1.000,00
58	Despesa com materiais de saúde	58	10	100,00	1.000,00
59	Despesa com materiais de educação	59	10	100,00	1.000,00
60	Despesa com materiais de cultura	60	10	100,00	1.000,00
61	Despesa com materiais de recreação	61	10	100,00	1.000,00
62	Despesa com materiais de esporte	62	10	100,00	1.000,00
63	Despesa com materiais de lazer	63	10	100,00	1.000,00
64	Despesa com materiais de segurança	64	10	100,00	1.000,00
65	Despesa com materiais de defesa	65	10	100,00	1.000,00
66	Despesa com materiais de comunicação	66	10	100,00	1.000,00
67	Despesa com materiais de informática	67	10	100,00	1.000,00
68	Despesa com materiais de construção	68	10	100,00	1.000,00
69	Despesa com materiais de saúde	69	10	100,00	1.000,00
70	Despesa com materiais de educação	70	10	100,00	1.000,00
71	Despesa com materiais de cultura	71	10	100,00	1.000,00
72	Despesa com materiais de recreação	72	10	100,00	1.000,00
73	Despesa com materiais de esporte	73	10	100,00	1.000,00
74	Despesa com materiais de lazer	74	10	100,00	1.000,00
75	Despesa com materiais de segurança	75	10	100,00	1.000,00
76	Despesa com materiais de defesa	76	10	100,00	1.000,00
77	Despesa com materiais de comunicação	77	10	100,00	1.000,00
78	Despesa com materiais de informática	78	10	100,00	1.000,00
79	Despesa com materiais de construção	79	10	100,00	1.000,00
80	Despesa com materiais de saúde	80	10	100,00	1.000,00
81	Despesa com materiais de educação	81	10	100,00	1.000,00
82	Despesa com materiais de cultura	82	10	100,00	1.000,00
83	Despesa com materiais de recreação	83	10	100,00	1.000,00
84	Despesa com materiais de esporte	84	10	100,00	1.000,00
85	Despesa com materiais de lazer	85	10	100,00	1.000,00
86	Despesa com materiais de segurança	86	10	100,00	1.000,00
87	Despesa com materiais de defesa	87	10	100,00	1.000,00
88	Despesa com materiais de comunicação	88	10	100,00	1.000,00
89	Despesa com materiais de informática	89	10	100,00	1.000,00
90	Despesa com materiais de construção	90	10	100,00	1.000,00
91	Despesa com materiais de saúde	91	10	100,00	1.000,00
92	Despesa com materiais de educação	92	10	100,00	1.000,00
93	Despesa com materiais de cultura	93	10	100,00	1.000,00
94	Despesa com materiais de recreação	94	10	100,00	1.000,00
95	Despesa com materiais de esporte	95	10	100,00	1.000,00
96	Despesa com materiais de lazer	96	10	100,00	1.000,00
97	Despesa com materiais de segurança	97	10	100,00	1.000,00
98	Despesa com materiais de defesa	98	10	100,00	1.000,00
99	Despesa com materiais de comunicação	99	10	100,00	1.000,00
100	Despesa com materiais de informática	100	10	100,00	1.000,00

4	Camisa: Camisa em malha POLIVISCOSA (PV) básica, gola "Redonda". Na cor azul, com listras nos ombros nas cores laranja, mangas com punho. Contendo na manga direita o símbolo do SAMU, na manga esquerda BANDEIRA BRASILEIRA, no peito esquerdo o símbolo do SAMU com descrição: SAMU. Nas costas a descrição das categorias e o símbolo do SAMU e a descrição SAMU 192.	und	30	49,77	R\$	1.493,10
5	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho G / cores variadas	und	150	52,1	R\$	7.815,00
21	Máscara: Máscara 3D Tecido Duplo Lavável	und	1500	2,4	R\$	3.600,00
25	Macacão Samu Tecido : Pré encolhido, tipo sarja 2/1, peso 221 g/m ² , largura 1,61, composto por 67% fibra de poliéster e 33 % de fibra de algodão, tipo Ripstop, tingimento em cores firmes, resistentes ao uso e lavagens, na cor azul padrão (MINISTÉRIO DA SAÚDE).	und	14	280	R\$	3.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 25.068,68

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 25.068,68 (Vinte e cinco mil seiscentos e oito reais e sessenta e oito centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica.

10.302.0024.2144.0000 - Manutenção das Atividades do CAPS

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS

10 302 0024 2081 0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

3.1.Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições

previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos produtos, a Contratada se obriga a:

4.2. Fornecer o material, tecidos e demais itens para executar os serviços, de acordo com modelos de uniformes, camisas e outras peças de vestuários padronizados e disponibilizados pela contratante, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

4.3. substituir os produtos/serviços, reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

4.5. Substituir os produtos/serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

4.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

4.7. identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/execução dos produtos/serviços;

4.8. designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

4.9. comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

4.10. responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

4.11. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

- 4.12.responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 4.13.responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.14.manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.emitir as respectivas Ordem de serviço, disponibilizar os modelos de peças de vestuários para a contratada executar os serviços de acordo o Termo de Referência;
- 5.2.acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução dos serviços;
- 5.3.atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega/execução dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- 5.4.notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório;
- 5.5.notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- 5.6.efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 5.7.comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/execução dos produtos/serviços;
- 5.8.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.9.propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá a vigência da data da assinatura 24/04/2023 até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste. podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.
- 7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

- 8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8 Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

DUQUE BACELAR/MA, 24 de Abril de 2023

Ana Leonor B. Bultramaqui
Responsável legal da CONTRATANTE

M TESTA Assinado de forma digital por M
CONFECCA TESTA
O:2382933 CONFECCAO:2382
9000109 939000109
Dados: 2023.04.24 16:20:44 -03'00'

MARINA Assinado de forma digital por MARINA
TESTA:064 TESTA:06445849989
45849989 Dados: 2023.04.24 16:30:51 -03'00'

Responsável legal da CONTRATA

FLS. N° 601
Proc. N° _____
Rubrica _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____